

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023- RETIFICADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.679/0001-28, com endereço na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP 39.270-074 torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, do tipo **menor preço, com regime de execução por empreitada por preço global**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2.537/2022, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira, **Marjorie Santos Siqueira** e, pela *Equipe de Apoio* composta pelos seguintes servidores: **Enilson Duarte dos Reis, Adenilson Magalhães Nunes, Brenda Christian Botelho Lopes, Fabiane Oliveira Mariz de Carvalho, Fabiano Magalhães Ribeiro e Jordana Ribeiro** designados através da Portaria nº 045/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

A abertura da licitação ocorrerá no dia **29 de março de 2023, às 10:00h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pirapora-MG, quando os interessados deverão apresentar à Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Todas as informações essenciais à contratação estão disponíveis no Termo de Referência (Anexo I), bem como na minuta de contrato (Anexo VII). Y76yhtn i8

### 1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV, para atender às necessidades do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG e do seu gabinete legislativo, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2.DA ÁREA SOLICITANTE – Gabinete da Presidência.

### 3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.

### 3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Pirapora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

4.3. – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.3.1** - tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.3.2** - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3.3** – Dependirão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

**4.3.4** – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

**4.3.5** – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

**4.4** – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.5** - A licitante **deverá** declarar sua condição de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**4.5.1** - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno

porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº123/06.

4.6 - O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.8 – Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art.4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.8.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.

4.9 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.10 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.11 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.11.1 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA.**

**4.12** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.13** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.14** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

**4.15** - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

## **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003//2023**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

**6.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

**6.1.1** – Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, **INDICANDO A MARCA E O MODELO OFERTADOS**, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;

**6.1.2** - Preço unitário e total do item cotado;

**6.1.3** - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

**6.1.4** - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** - Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

**6.1.7** – Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**6.1.8** – Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.3** - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

**6.3.1** - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

**6.3.2** - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

**6.3.2.1** - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.

**6.3.3** - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

**6.3.4** - **NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.**

**6.4** – Em caso de divergência entre o preço em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário do item apresentado pela licitante.

6.5 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.6 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.7 - **As propostas não poderão impor condições ou conter opções.**

6.8 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.9 - **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

6.10 - O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.**

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de provada diretoria em exercício;

7.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º, da Instrução Normativa nº 10 de 05/11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### 7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.5.1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

## **7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1** - A documentação relacionada nos subitens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Pirapora, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

**7.7.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.7.2.3** – NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDENTE ASSINATURA..

**7.7.3** - OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS “SITES” DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO, PARA

## FINS DE HABILITAÇÃO.

7.7.4 – Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.7.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.7.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.7.10 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, A PREGOEIRA CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.2.1 - AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS.**

**8.3** – Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos

envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

## **8.8 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O ITEM 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**8.8.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**8.8.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.8.2.1** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.8.2.2** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.7.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.8.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.8.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.8.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei, **OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE**

## **8.9 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.9.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

### **8.9.1.1 – A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE O LOTE**

**8.9.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.9.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.9.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de

ordenação das propostas.

**8.9.1.5 - APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES VERBAIS, NO CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, E APÓS OBEDECIDO O DISPOSTO NO §2º DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A CLASSIFICAÇÃO FAR-SE-Á, OBRIGATORIAMENTE, POR SORTEIO, EM ATO PÚBLICO, NA PRÓPRIA SESSÃO, VEDADO QUALQUER OUTRO PROCESSO.**

## **8.10 – DO JULGAMENTO**

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

**Lote único- Valor máximo admitido: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
-------------	---------------	------------------	-----------------------------------	--------------------

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

## **8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.11.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3** - Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.11.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.11.8** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9** - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.11.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**8.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**8.11.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia útil seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Setor de Licitações, com a pregoeira.

**8.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.11.11.2 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA.**

**8.11.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de

**30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, com a pregoeira.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

## 10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **11.DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**11.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com), ou por via postal, ou protocolizadas no Setor de Licitações, situado à Avenida Rodolfo Mallard, n 331, centro, na cidade de Pirapora, no horário de 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**11.2** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.

**11.3** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**11.4** - Os documentos citados no subitem **11.1 e 11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**11.5** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**11.6** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**11.7** - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**11.8** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Pregoeira começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**11.9** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail:

[comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com), via telefone (38) 3741-2011 ou no endereço citado no preâmbulo do edital.

**11.10** O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

## 12 – DO CONTRATO

**12.1.** DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**12.2.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1. somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**12.3.** NA HIPÓTESE DA ADJUDICATÁRIA NÃO COMPARECER PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE NO PRAZO ESTABELECIDO, APLICAR-SE-Á AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**12.4.** Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.3 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**12.5.** Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**12.6.** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.7.** CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

**12.8.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente Barbosa, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização sobre o objeto, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.3. - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.4. - A fiscalização da execução será exercida pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, e pela servidora, Elaine Clemente Barbosa, a quem competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na Proposta da Contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução, o fiscalizador dará ciência à Diretoria sobre o sucedido, fazendo-o por escrito, bem como exigir as providências necessárias da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. - O servidor designado será o responsável direto pela fiscalização da contratação ou autorização de fornecimento/execução.

## 14. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. - A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, nas condições previstas no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da

**assinatura do contrato.**

**15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

- 15.1.** O veículo deverá ser entregue pela Contratada na sede da Câmara Municipal, no período de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
- 15.2.** A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados no Termo de Referência.
- 15.3.** O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.4.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.
- 15.5.** - O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**II- MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

**IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII- MINUTA DO CONTRATO**

- 16.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3.** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 16.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 16.5. - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br)
- 16.6. - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.7. - A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br) para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.8. - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 16.10. - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado nos corredores dos Gabinetes, no prédio da Câmara Municipal, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Diário Oficial de Municípios Mineiros.
- 16.11. - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 16.12. Esta contratação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 16.13. As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Pirapora, 10 de março de 2023.



Câmara Municipal de  
**PIRAPORA**  
Legislando a favor de todos!  
Gestão 2023-2024

**JOÃO MAURÍCIO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Pirapora**

## **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. SETOR REQUISITANTE**

1.1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

### **2. OBJETO**

2.1. Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV, para atender às necessidades do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG e do seu gabinete legislativo, de acordo com as especificações e condições previstas neste termo de referência.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O gabinete da Presidência desta Casa solicita a aquisição de um veículo, tipo SUV, para a realização das atividades de representação, viagens oficiais pertinentes do Poder Legislativo, assim como para a execução de suas demandas administrativas, pois o veículo oficial que esta Casa utiliza conta com mais de 70 mil km rodados, estando muito deteriorado, necessitando de constantes reparos.

Com o crescimento real de despesas com manutenção em oficinas mecânicas, entendeu-se pela vantajosidade de adquirir um novo veículo. Assim, buscou-se a manutenção da garantia de qualidade e segurança do Presidente e dos demais vereadores e assessores que utilizam-se do carro, bem como a redução de gastos de manutenção e aquisição de peças automotivas o que, com efeito, é vantajoso para o Poder Legislativo e atende ao interesse público.

A intenção de aquisição de veículo SUV ocorre em razão das condições das estradas que o Presidente da Câmara percorre. Além dos veículos Sedans terem o mesmo preço de mercado em relação aos veículos SUV, a experiência demonstrou que veículos Sedans não conseguem chegar a determinadas localidades do Município, cujas estradas são de terra, e quando chove, ficam intransitáveis através de veículo sedan. Isto dificulta os trabalhos de visitas realizados pelo Presidente. Além disso, as condições precárias das estradas que ligam os principais destinos do Presidente (Brasília, Belo Horizonte e Montes Claros) exigem carros mais altos e de rodas mais largas, eis que há muitos buracos na pista, e sendo o carro mais alto, e com rodas mais largas, reduz-se o risco de atrasos em viagens, originados por pneus que furam, adquirem calosidades ou mesmo estouram devido às péssimas condições das estradas.

#### 4.ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

..

O objeto a ser contratado deverá atender as seguintes especificações e quantidades a seguir descritas:

<b>LOTE ÚNICO - 01 VEICULOS, ZERO KM, contendo as seguintes especificações:</b>	
- Veículo passeio, categoria SUV, segundo classificação do INMETRO, mínimo 4 (quatro) portas, ano de fabricação 2022/2023; modelo: 2023;	
-Câmera de ré;	
- capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;	
- motor à gasolina ou bi combustível;	
- motor no mínimo 1.6	
- potência mínima 150 cv	
- comprimento mínimo de 4.266mm	
- entre - eixos mínimo 2.566 mm	
- transmissão automática/sequencial;	
- direção hidráulica ou elétrica;	
- Mínimo 04 Airbags;	
- cor prata, branco, preto ou cinza.	
- freios ABS nas 4 rodas;	
- rodas liga leve, aro mínimo 17";	
- pneus especificação mínima 205/55 R16;	
- porta mala mínimo de 420 L;	
- revestimento lateral do porta-malas em carpete;	
- bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;	
- bancos traseiros em couro com encosto;	
- ar condicionado digital;	
- pára- choques na cor do veículo;	
- retrovisores externos na cor do veiculo;	
- cintos de segurança laterais de 3 pontos com regulagem de altura;	
- vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;	

- trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- <i>brake- light</i> ;
- desembaçador do vidro traseiro;
- alarme;
- limpador do pára - brisa com temporizador
- sistema multimídia, com conexão via smartphone, função rádio e bluetooth
- Mínimo 02 entradas USB;
- barra de proteção lateral contra impactos;
- três alças de segurança para passageiros;
- Tomada 12V
- tapetes de piso em borracha/carpete;
- faróis preferencialmente em LED;
- painel de instrumentos com conta-giros;
- farol de neblina
-Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se <i>insulfilm</i> dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.
<b>Garantia: Mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.</b>

## 5- DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Diante da variabilidade de modelos e marcas ofertados no mercado, estipulou-se que o valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) reais.

LOTE 1				
ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO SUV	1	175.000,00	175.000,00

## 6.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1- DA CONTRATADA:

**6.1.1** – Entregar o veículo no prazo e condições expostas no Termo de Referência e na proposta.

**6.1.2** Substituir, de imediato, às suas expensas, o veículo adquirido que não se adequar às especificações previstas neste Termo de Referência.

**6.1.3** – Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo, se este apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência

da garantia técnica.

**6.1.4** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

## **6.2- DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**6.2.1** - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**6.2.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2.3** – Impedir que terceiros executem o objeto do Edital.

## **7- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

**7.1.** O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal, situada na Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 14h às 17 horas, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

**7.1.** O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE:** Pelo Chefe de Gabinete da Presidência, bem como pela Fiscal do Contrato, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**b) DEFINITIVAMENTE,** pelo Presidente da Casa e pela Fiscal do Contrato, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação respectiva das especificações do objeto recebido.

**7.2.** Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 2s (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**7.3.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

**7.4.** A atestação da Câmara Municipal, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à Contratada.

**7.5.** No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, este será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Termo de Referência, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal.

**7.6.** Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o veículo será recebido, definitivamente, pela Presidência da Câmara Municipal e pela fiscal, com a feitura do Termo de Aceitação Definitiva assinado pela Comissão da Câmara Municipal e pelo Representante da Contratada.

## **8.– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 8.1. A execução do Contrato será acompanhada pela Diretora de Compras, Licitações e Contratos da Casa, e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente Barbosa.
- 8.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar o veículo entregue, a fim de garantir sua qualidade;
  - b) expedir Atestado de Fiscalização do veículo recebido, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
  - c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## 9.- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 3449052000000 Equipamentos e Material Permanente - Reduz 4361.

9.2. – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, e em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo, emitidos pela Presidência e pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

9.3. – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.4. – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

9.5. – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

9.6. – Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza

qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

9.7. – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8. – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9. – Para a hipótese definida no subitem 9.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

9.10. – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## 10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do veículo, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

10.2. O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da Câmara Municipal, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela contratada no ato da entrega dos veículos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

10.3. Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 26, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

10.4. A Contratada se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante todo o período de garantia, promovendo serviço técnico de manutenção e reparo do veículo da seguinte forma:

- a) Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à Contratada do defeito verificado.
- b) Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela Câmara Municipal do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- b.1)** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação dos veículos.
- c) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fabrica.
- d) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando os veículos em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- e) Substituir os veículos, se em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.
- f) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Contratada deverá providenciar outro veículo similar à Câmara Municipal pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à Câmara Municipal.

## 11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais previstas na minuta de Contrato e na Lei nº 8.666/93.

## 12.DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data do recebimento definitivo dos veículos, com término na data de vencimento da garantia máxima do objeto ofertada pela Contratada.

## 13.DO FORO

13.1. Será competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao objeto desta contratação, o foro da comarca de Pirapora-MG.

Pirapora-MG, 08 de março de 2023.

**MARJORIE SANTOS SIQUEIRA**  
Diretora de Compras, Licitações e Contratos

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a)  
.....,  
....., residente e domiciliado na .....  
portador do documento de identidade nº ....., expedido pela  
....., inscrito no CPF nº ....., detentor de amplos  
poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a  
.....,  
....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Pirapora, no Pregão Presencial nº003/2023, podendo assim retirar  
editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e  
apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas,  
firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel  
cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ..... , portador do Documento de Identidade nº ..... , inscrito no CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 003/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2023.

Data: .....  
Assinatura: .....  
Nome do Declarante: .....

**ANEXO V**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a aquisição de veículos zero quilômetro, de acordo com a especificação, quantidade e condições previstas no Edital e seus anexos.

LOTE 1					
Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



Câmara Municipal de  
**PIRAPORA**

Legislando a favor de todos!  
Gestão 2023-2024

1		1 unidade			
---	--	-----------	--	--	--

--	--	--	--	--

- Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ )
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Lega

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA  
JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei,**  
**em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,** que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PIRAPORA E**

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 25.213.679/0001-28, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, c/c com Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOT E 1			
Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo
		e	

1		1 unidade	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Pregão nº 003/2023, seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

3.1 – O veículo deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Pirapora-MG**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 14h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Contrato.

3.2 - O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**: Pela Chefia de Gabinete da Presidência e pela fiscal do contrato, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Contrato e da proposta da Contratada.

b) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Presidente da Câmara Municipal e pela fiscal do contrato, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação respectiva das especificações do objeto recebido.

3.3– Após o recebimento provisório dos veículos, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

3.4 A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não receber os veículos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

3.5. A atestação da **Câmara Municipal**, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à **Contratada**.

3.6. No caso do veículo não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a **Câmara Municipal** não formalizará o Termo de Aceitação Definitiva.

3.7. No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, este será recusado, cabendo à **Contratada** substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Contrato, no prazo a ser determinado pela **Câmara Municipal**.

3.8. Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o veículo será recebido, definitivamente, pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1– O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos.

4.2– Executar o fornecimento do veículo objeto desta licitação, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da **Câmara Municipal**.

4.3– Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à **Câmara Municipal** ou a terceiros, durante o fornecimento do veículo, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da **Câmara Municipal**.

4.4– Substituir, de imediato, às suas expensas, o veículo, se este não se adequar às especificações previstas neste Contrato.

4.5– Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo, se este apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

4.6– Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a **Câmara Municipal** de quaisquer ônus e responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

5.1- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

5.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

6.1 – Pelo objeto contratado a **Câmara Municipal** pagará à **Contratada** o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial apresentada pela **Contratada** no Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Presencial nº 003/2023.

<b>LOTE 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	1		
<b>VALOR TOTAL:</b>			

6.1.1 – O valor referido no item 6.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.

6.2 - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 3449052000000 – Equipamento e Material Permanente- Reduz 4361.

6.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **Câmara Municipal** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **Contratada**, das penalidades previstas no Contrato.

6.6 – A **Câmara Municipal** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **Contratada**, por força do Contrato.

6.7 – Na hipótese prevista no subitem 6.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

6.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Câmara Municipal**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = valor da parcela em atraso

6.10 – Para a hipótese definida no subitem 6.9 a **Contratada** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **Câmara Municipal**.

6.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MARCAS E PATENTES

7.1 – A **Contratada** é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **Câmara Municipal** o direito de continuar no uso dos equipamentos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – A **Contratada** é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos veículos.

**8.2** – A **Contratada** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **Câmara Municipal**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** - A execução do Contrato será acompanhada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente Barbosa.

**9.2** - A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os veículos a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos veículos recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à **Contratada** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1** – O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**10.2** – O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da **Câmara Municipal**, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela **Contratada** no ato da entrega do veículo acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática.

**10.3**- Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a **Câmara Municipal** exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 26, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**10.4**- A **Contratada** se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante todo o período de garantia, promovendo serviço técnico de manutenção e reparo dos veículos da seguinte forma:

- a) Atender ao chamado da **Câmara Municipal** em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à **Contratada** do defeito verificado.

b) Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela **Câmara Municipal** do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a **Câmara Municipal**.

**b.1)** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação dos veículos.

c) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fabrica.

d) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando os veículos em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e) Substituir o veículo, se em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.

f) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a **Contratada** deverá providenciar outro veículo similar à **Câmara Municipal** pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à **Câmara Municipal**.

g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Câmara Municipal**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**11.1.1** - advertência;

**11.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**11.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.3.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a **Câmara Municipal** poderá ser aplicada também à **Contratada** que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.3** – O pagamento das multas aplicadas não exime a **Contratada** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

**11.4** – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 11.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

**11.5** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.6** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela **Contratada** como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da **Câmara Municipal**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o fornecimento do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **Câmara Municipal**;
- b) não satisfizer as exigências da **Câmara Municipal** com relação à boa qualidade dos veículos;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da **Câmara Municipal**.

12.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **Contratada** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **Contratada**, a **Câmara Municipal** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela **Contratada**, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

13.1 – A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara Municipal**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 – O Contrato terá o prazo de vigência de ..... (.....) ....., contados a partir da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da **Câmara Municipal**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.4 - A **Câmara Municipal** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A **Câmara Municipal** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da

Lei nº 8.666/93.

**15.6** - Qualquer tolerância por parte da **Câmara Municipal**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **Câmara Municipal** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Câmara Municipal** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**15.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Regional", órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos.

Pirapora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATADA**

---

**CONTRATANTE**